

RESOLUÇÃO AGE Nº 336, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o “Banco de Peças Jurídicas” da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares, nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Compete a cada Procuradoria Especializada coordenar, tecnicamente, a atuação judicial da Advocacia-Geral do Estado - AGE de forma a assegurar a uniformidade de tratamento temático nas suas manifestações em juízo.

§ 1º Para viabilizar o disposto no *caput* cada Procuradoria Especializada instituirá e disponibilizará na rede informatizada interna da AGE, um “Banco de Peças Jurídicas”, que possa balizar a atuação dos Procuradores do Estado nas matérias afetas a sua área de atuação nos termos do art. 31 do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, e referente à matéria processual.

§ 2º O Banco de Peças Jurídicas funcionará na plataforma “VDocs” da intranet com o acesso aos seguintes passos: 1. VDocs; 2. VDocs/Share; 3. Acessando Banco de Peças; 4. Biblioteca de Documentos; 5. Banco de Peças por Unidade.

Art. 2º O Banco de Peças Jurídicas tem caráter orientador e sua gestão fica a cargo do Procurador-Chefe ou de Coordenador de Área por ele designado, cabendo sua alimentação e manutenção a todos os Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias, Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais.

§ 1º Todos os Procuradores do Estado podem remeter peças para inserção no Banco de Peças Jurídicas, devendo sua inclusão ser avaliada pelo Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada.

§ 2º O Banco de Peças Jurídicas deve ser organizado em grupos temáticos e a nomenclatura deve facilitar a consulta e a busca das peças.

§ 3º Para a inserção do primeiro arquivo no Banco de Peças Jurídicas o Procurador do Estado deverá enviar correio eletrônico para o endereço: suporte@advocaciageral.mg.gov.br solicitando a permissão para essa operação.

Art. 3º No exercício de suas competências, incumbe aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Especializadas:

I - promover, periodicamente, com os Procuradores do Estado lotados em sua Unidade, a avaliação e a atualização dos padrões de defesa, conforme tendências jurisprudenciais

dos Tribunais Superiores ou do TJMG nos temas de interesse da Fazenda Pública, bem como corrigir enfoques de ordem temática ou processual verificados na atuação especialmente perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça;

II - transmitir, periodicamente, às Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, atualização do acervo de peças processuais; e

III - transmitir ao Advogado-Geral do Estado e Advogados-Gerais Adjuntos, análise sucinta das mudanças de enfoque de ordem temática ou processual levadas a efeito pela unidade em razão de tendências jurisprudenciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

Parágrafo único. Compete aos Procuradores do Estado informar as Procuradorias Especializadas qualquer argumento novo que seja apresentado em 1ª instância para a verificação de necessidade de alteração de contestação no Banco de Peças Jurídicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de agosto de 2013.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 06/08/2013.